



Brejo Grande-SE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

LEI Nº 145/2019
De 13 De Junho de 2019.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Brejo Grande - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Brejo Grande - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo de Brejo Grande/RS – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo de Brejo Grande– FUMTUR, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I** – deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II** – definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;
- III** – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- IV** – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V** – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- VI** – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- VII** – auxiliar o Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na área de turismo, quando solicitado; e
- VIII** – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes:



Brejo Grande-SE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Ação Social;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; e
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

II – 05 (cinco) indicados pela Sociedade Civil de Brejo Grande, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Associação Comunitária do Povoado Saramem e Adjacências;
- b) 01 (um) representante dos profissionais da área de Transporte Público;
- c) 01 (um) representante da Associação Bom Jesus dos Navegantes em Brejo Grande;
- d) 01 (um) representante da Associação Quilombola do povoado Resina, município de Brejo Grande;
- e) 01 (um) representante da ENDAGRO local.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro do COMTUR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.



Brejo Grande-SE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 6º O funcionamento do COMTUR será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 9º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 10. A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compreendendo turismo e eventos turísticos de Brejo Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 12. O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.



Brejo Grande-SE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Art. 13. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – as dotações orçamentárias próprias;
- II – rendimentos e aplicações financeiras;
- III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;
- IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14. As disponibilidades dos recursos do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Brejo Grande, da seguinte forma:

- a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;
- b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
- c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
- d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;
- f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais; levantamento e divulgação do potencial turístico;
- g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;
- h) incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;
- i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 15. Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- I – 03 (três) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;



Brejo Grande-SE

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

II – 02 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com a responsabilidade de presidir a Comissão e um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho, não sendo permitida a apresentação de projetos pessoais durante o período do mandato.

§ 3º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art.16. Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Prefeitura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos da presente lei, prevendo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 2º Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as duas áreas: turismo e gestão de eventos turísticos, a cada ano do incentivo, seguindo o Plano Municipal de Turismo de Brejo Grande.

§ 3º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Brejo Grande.

Art. 17. O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§1º Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 2º O empreendedor que não comprodívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.



Brejo Grande-SE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Art. 18. Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Brejo Grande/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do FUMTUR, como financiadores do projeto.

Art. 19. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 20. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 21. Aplicar-se-ão ao FUMTUR normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Brejo Grande, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2019.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE